

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Regulamento n.º 430/2023**

Sumário: Alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Arganil aprovou, na sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprovada em reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2023, a alteração do “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil”, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar publica-se a presente alteração do Regulamento, que vai ser divulgada no *Diário da República*, 2.ª série, no sítio institucional do Município de Arganil em <https://www.cm-arganil.pt> e nos serviços de atendimento.

21 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira da Costa*, Dr.

Alteração do “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil”

(Alteração do Regulamento n.º 701/2019, de 5 de setembro de 2019)

Nota justificativa

O “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil” foi aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de junho de 2019, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 05 de setembro de 2019.

Para além da determinação das regras para definição das tarifas, o citado Regulamento continha, incorretamente, como anexo integrante (Anexo II), o tarifário relativo à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como o respetivo relatório técnico de suporte à fundamentação económico-financeira.

Deste modo, tornou-se necessário promover a presente alteração ao Regulamento, no sentido de expurgar do mesmo quer o citado Anexo II, quer os preceitos que para ele remetem, conformando aquelas normas com as competências por lei atribuídas aos órgãos deliberativo e executivo.

Cumprindo o procedimento previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi publicitado o início do procedimento de alteração ao regulamento, bem como a forma e o prazo para inscrição de interessados e apresentação de contributos. Decorrido o prazo, não se verificou a constituição de interessados, nem a apresentação de contributos para a elaboração do projeto.

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 62.º do “Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, o projeto de alteração do regulamento foi submetido a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, não tendo sido recebida qualquer sugestão, e foi sujeito à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), tendo sido obtido parecer favorável.

A Câmara Municipal de Arganil, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro



de 2023, submeter à Assembleia Municipal o projeto de alteração do “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil”.

A alteração ao “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil” foi aprovada pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2023, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, sendo publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 32.º e 54.º do “Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Arganil”, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os preços encontram-se previstos no tarifário em vigor.

Artigo 54.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — A emissão e envio do segundo aviso para pagamento, enviado por correio registado, implica o pagamento da tarifa de segundo aviso prevista no tarifário em vigor.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o anexo II do “Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Arganil”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316310721